

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE"

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Poços de Caldas, órgão integrante da estrutura básica dos serviços de saúde do Município, de caráter deliberativo, de acordo com a Lei Orgânica Municipal (art. 127, inc. II).

Art. 2º- Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Poços de Caldas:

I - atuar na formulação, acompanhamento e controle da Política Municipal de Saúde;

II - convocar, no mínimo uma vez por ano, a Conferência Municipal de Saúde, para definição de diretrizes que vão nortear o Plano Municipal de Saúde a ser executado no ano seguinte;

III - aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano de Saúde elaborado anualmente e propor, quando necessário, novas diretrizes municipais de saúde à Conferência;

IV - atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde no acompanhamento e supervisão de contratos e convênio com a rede privada, ao nível municipal;

V - atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando e fiscalizando os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde;

VI - garantir uma ampla divulgação das deliberações e ações desenvolvidas na área de saúde;

VII - articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional, estadual e regional, que possam vir a interferir na política municipal de saúde;

VIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será eleito a cada dois anos e terá composição tripartite e partária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saúde e o conjunto de demais setores, da seguinte forma:

I - 10 (dez) representantes da população usuária dos serviços de saúde;

II - 05 (cinco) representantes dos trabalhadores da área de saúde;

III - 05 (cinco) representantes das instituições prestadoras de serviço na área de saúde.

Parágrafo único - Cada um destes representantes terá um suplente, para eventual substituição.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Poços de Caldas será o Secretário Municipal de Saúde, Família e Bem-Estar Social.

Parágrafo único - Nos impedimentos legais e eventuais do mesmo, assumirá a Presidência do Conselho o seu substituto imediato naquela Secretaria.

Art. 5º - Será destacada entre os membros do Conselho, Municipal de Saúde, uma Comissão Executiva, que se constituirá do Secretário Municipal de Saúde, Família e Bem Estar Social e três Conselheiros, sendo um de cada parte representada no Conselho.

§ 1º - A presidência da Comissão Executiva do Conselho caberá ao Secretário Municipal de Saúde, Família e Bem-Estar Social.

§ 2º - Nos impedimentos legais e eventuais do Secretário Municipal de Saúde, Família e Bem-Estar Social assumirá a presidência da Comissão Executiva o seu substituto imediato naquela Secretaria.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando convocado pela Comissão Executiva.

Art. 7º - Os membros do Conselho serão designados para mandato de dois anos, permitindo a recondução ao cargo por igual período.

Art.8º - Competirá à Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem-Estar Social o fornecimento de infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem perceber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o Município.

Art. 10 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados através de Regimento Interno.

Art. 11 - Semestralmente através do Presidente, o Conselho Municipal de Saúde remeterá à Câmara Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades e investimentos.

Art. 12 - A composição do Conselho Municipal de Saúde será homologada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 01 de julho de 1991

(as) Sebastião Navarro Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Processado n. 081/91

[Publicada no Jornal da Cidade, edição de 04/07/1991

Alterações: Leis Complementares n. 03/93, 10/97 e 35/03